



**CONTRATO N° 56/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.777.244/0001-40, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, n° 29, centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, inscrita no CPF n° 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, portador do RG n° 7009036166 e inscrito no CPF n° 632.005.380-15, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente na forma da Lei Federal n° 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de Seguros da Frota de Veículos da Municipalidade, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme as especificações que seguem abaixo:

Ite m	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Uno Mile Way Economy 1.0, 8v, Flex, 02 portas, ano/modelo 2010/2011, placas MIL 5682, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)		225,36	225,36
02	01	UND	Contratação de seguro de moto Honda NXR 150 BROS ES , ano modelo 2007, placas MGF 3091, casco 100% da tabela FIPE, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 10.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco) Patrimônio n° 2451		158,81	158,81
03	1,00	UND	Contratação de seguro do veículo Caminhão Ford Cargo 2623 E 6x4 Turbo, diesel, 02 portas, ano/modelo 2012/2013, placa MKX 0406, com caçamba basculante, com 02 pistões, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes		1.373,85	1.373,85



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 100.000,00 Carroceria: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 5.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 5.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 5.400,00 Assistência 24 horas (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)			
04	1,00	UND	Contratação de seguro do veículo Caminhão, carroceria aberta, 90CV, diesel, 02 portas, ano modelo 1989/1989, placas LWS - 5267, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de 01 ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 100.000,00 Carroceria: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 5.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 5.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 5.400,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)		728,32	728,32
					<b>TOTAL</b>	<b>2.486,34</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a prestação de serviços/fornecimento dos seguros é de **R\$ 2.486,34 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 60 dias contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, o qual está classificado na seguinte rubrica:

05	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO
01	Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e Com.
2.041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas
08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem – DMER
2.038	Manutenção das atividades do DMER
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, procedendo a indenização por sinistros em tempo razoável após o fornecimento da documentação necessária.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**9.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

#### **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 22 de março de 2019.

---

#### **CONTRATANTE**

**Neiva Kleemann Toniolo**  
**Prefeita Municipal e.e**

---

#### **CONTRATADO**

**Marcelo Wais**

#### **FISCAL DO CONTRATO**

**Giovani D. de Santi**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_